MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/07/27

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 302 /2022

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté – Caminho Ancestral, referente à atividade desportiva, época desportiva 2022/2023.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "Apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/22 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/23

O Vereador,

Montijo, 21 de julho de 2022

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/07/27

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as atribuições de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.
GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.
DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição
DAO - Publicitação da proposta.
GCRP - Publicitação no domínio do município.
DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/22 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/23

O Vereador,

Montijo, 21 de julho de 2022

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/07/27

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

7. A Associação de Karaté – Caminho Ancestral, com sede social na Rua da Educação Física nº79, 2870-274, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2010, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Karaté;
8. Que decorrente da dinâmica desportiva concelhia, as associações desportivas concelhias, em alguns casos, utilizam para o desenvolvimento das suas atividades regulares o ginásio nº2 do Pavilhão Municipal n. º2 e a nave do Pavilhão Municipal n.º 2 ainda instalações desportivas de outras associações concelhias, resultante de um trabalho em rede que tem vindo a ser construído ao longo do tempo;
9. Que no caso da Associação de Karaté – Caminho Ancestral promoveu na última época, a prática desportiva regular e diária, na modalidade de Karaté, utilizando para o efeito o Pavilhão Desportivo dos Bombeiros Voluntários de Montijo.

PROPÕE-SE:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté – Caminho Ancestral, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/22 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/23

O Vereador,

Montijo, 21 de julho de 2022

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/07/27

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro, de acordo com a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o

titulada pela Associação de Karaté – Caminho Ancestral, conforme documento em anexo.

3. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:

a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);

b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

4. Que na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rúbrica orçamental n.º 06/04.07.01.99;

5. Que delibere igualmente conceber os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa;

c) Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.

d) Notificar a Associação de Karaté – Caminho Ancestral.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

Aprovada em minuta, para d do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de o de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA O DA CÂMARA

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.
GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.
DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição
DAO - Publicitação da proposta.
GCRP - Publicitação no domínio do município.
DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/22 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/23

O Vereador,

Montijo, 21 de julho de 2022

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Associação de Karaté – Caminho Ancestral

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Desportiva - Época Desportiva 2022/2023

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "Apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as atribuições de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
7. A Associação de Karaté – Caminho Ancestral, com sede social na Rua da Educação Física nº79, 2870-274, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2010, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Karaté;
8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Karaté, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas municipais;

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeira outorgante;

E;

ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ – CAMINHO ANCESTRAL, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 509 481 230, com sede social na Rua da Educação Física nº79, 2870-274, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma, doravante designado por segunda outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** apresentado pela **Segunda Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2022/2023, anexo a este Contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O **programa de desenvolvimento desportivo** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de karaté, no escalão de infantis, iniciados, juvenis, cadetes, júnior e sénior, com periodicidade semanal, a desenvolver nas instalações desportivas municipais, com a seguinte calendarização:
    a. Em 2022, 4 meses (de setembro a dezembro);
    b. Em 2023, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante.**
5. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no presente contrato não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2022/2023, com ínicio a 1 setembro de 2022 e término a 30 de junho de 2023.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação de Karaté – Caminho Ancestral, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), com a seguinte distribuição:
   a) A quantia de 1.582,50€ (mil quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular;
   b) A quantia de 1.117,50€ (mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 750 km, para a realização de provas desportivas, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,49 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
   c) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a comparticipar o programa de apoio à realização de eventos desportivos pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
   a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
   b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribuí à **Segunda Outorgante** para o desenvolvimento da atividade referida na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos municipais, nomeadamente a cedência do ginásio n.º 2 do Pavilhão Municipal N.º 2 e a arrecadação por baixo da bancada do Pavilhão Municipal nº2 e de diversos materiais de âmbito logístico e na isenção de taxas, previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €5.000,00 (cinco mil euros) nos dois anos civis de vigência do contrato (2022 e 2023), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos e com o mapa tipo de atribuição de horas que integrará o processo.
2. O ginásio n.º 2 do Pavilhão Municipal N.º 2 é cedido de forma gratuita, para a realização de treinos na modalidade de Karaté, sendo que para a realização de eventos pontuais e competições oficiais dos quadros competitivos será cedido a nave da mesma instalação desportiva, devendo para esta última situação, a associação remeter previamente o calendário das competições. Em caso de impossibilidade e de acordo com a disponibilidade e distribuição horária, a autarquia, cede a utilização de outras instalações municipais para a realização das competições oficiais e eventos desportivos.
3. Para além do apoio não financeiro descrito e mencionado no n.º 1, a **Primeira Outorgante** atribuí à **Segunda Outorgante** as seguintes comparticipações de ordem não financeira:
   a) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;

b) Autorização para colocação de faixas publicitárias amovíveis no interior do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, junto à respetiva nave, no âmbito e no decurso das respetivas competições, eventos desportivos e utilizações;

c) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído.

Cláusula Quinta

(Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
   a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira**, referente à execução do programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da atividade regular;
   b) Proceder ao pagamento da verba, de acordo com o n.º 2 da **Cláusula Terceira**;
   c) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à **Segunda Outorgante**:
   a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
   b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
   c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
   d) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
   e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
   f) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
   g) Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além das cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22;
   h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;
   i) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
   j) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
   k) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;

l) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;

m) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela Segunda Outorgante;

n) Obrigatoriedade de presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas.

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
   a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
   b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
   c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
   d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.

2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Terceira

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2022, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

_____

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

A Segunda Outorgante,

O Presidente da Associação de Karaté – Caminho Ancestral

_____

Rui Manuel Quaresma

ANEXO II

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2022 / 1600 Data do registo (1) : 2022/07/21

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	390.000,00 (€)	100.00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA,BIBLIOTECA,JUVENTUDE E DESPORTO

Classificação Funcional : 2.5.2.4. 0301 SERVIÇOS CULTURAIS
Apoio Movimento Associativo

Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2022 A 80

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1	Orçamento inicial	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	177.126,06				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	212.873,94	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	211.373,94	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2022/07/21 Número de lançamento no diário do orçamento: 27864

Outras Observações :
Proposta de Cabimento n.º 2022/1600
Atribuição de apoio financeiro à Associação de Karaté-Caminho Ancestral no âmbito do contrato programa de desenvolvimento desportivo

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
Nome CRISTINA BASTOS CANTA
Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
Data 2022/07/21

(assinatura)